ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

RESOLUÇÃO Nº 72 - DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.985

"CONTRATA O ADVOGADO DR. LUIZ MÁRIO SILVEIRA SPINELLI, COM A FINALIDADE DE DAR ASSESSORAMENTO JURÍDICO, À CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E COM BASE DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROMULGA A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O

ARTIGO Lº O PRESENTE CONTRATO É FIRMADO POR 06 (SEIS) MESES VIGORANDO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.985 À 01 DE AGOSTO DE 1.985, PERCEBENDO PARA TANTO À QUANTIA DE CR$ 3.300.000,00 (TRES MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS) DIVIDIDAS EM 03 PARCELAS IGUAIS COM VENCIMENTOS EM 20 DE MARÇO, 10 DE MAIO, E 10 DE JULHO DE 1.985.

ARTIGO "º AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE RESOLUÇÃO CORRERÃO POR CONTA DA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.985 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RÚBRICA 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

ARTIGO 3º REVOGAM-SE ÀS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 4º ESTA RESOLUÇÃO ENTRÁRÁ EM VIGOR NESTA DATA.

CÂMARA MUNICIPAL, 01 DE FEVEREIRO DE 1.985

WILSON JOSÉ TONIN
Presidente

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Mod. DG. 02

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado o Dr. LUIZ MÁRIO SILVEIRA SPINELLI, brasileiro, casado, advogado, com escritório Profissional à Rua Torres Gonçalves, nº - 153, conjunto 303, inscrito na OAB-RS sob nº 13441, CIC 347.243. 890-87, adiante denominado simplesmente PRIMEIRO CONTRATANTE, e, do outro lado a CAMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, neste ato representada pelo seu Presidente WILSON JOSÉ TONIN, tem ajustado o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRO: O Primeiro CONTRATANTE na condição de advogado, obriga se a prestar serviço de Assessoria Jurídica, à SEGUNDA CONTRATANTE, bem como acompanhar processos em que a mesma for parte interessada, inclusive o mandado de segurança impetrado por GEDER CARRARO, contra ato de sua Presidência , e que tramita atualmente no Tribunal de Justiça do RS.

SEGUNDO: O PRIMEIRO CONTRATANTE, obriga-se à comparecer no mínimo duas vezes por semana nas dependências da Câmara Municipal a fim de dar expediente.

TERCEIRO: Pelos serviços prestados, na forma das cláusulas acima o SEGUNDO CONTRATANTE pagará a importância de Cr$ 3. - 300.000,00 (Tres milhões e trezentos mil cruzeiros), - pagáveis da seguinte forma:

Cr$ 1.100.000,00 com vencimento para 20.03.1985
Cr$ 1.100.000,00 com vencimento para 10.05.1985
Cr$ 1.100.000,00 com vencimento para 10.07.1985

QUARTO: No preço estipulado na cláusula anterior, não estão incluídas despesas de viagens que por ventura se fizerem nescessárias no período da vigência do contrato.

QUINTO: A vigência do presente instrumento é de 06 (seis) meses, a contar de 01 de fevereiro de 1.985 findando-se em 01 de agosto de 1.985, admitindo-se prorrogação por período sucessivo, à critério da SEGUNDA CONTRATANTE.

SEXTO: Independente dos expedientes realizados pelo PRIMEIRO-CONTRATANTE, sempre que se fizer nescessário, e por determinação da Presidência ou de qualquer membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal, comparecerá às dependências da mesma.

SÉTIMO: Elegem o Forum da cidade de Erechim, para dirimir, qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só fim na presença das testemunhas abaixo.

Erechim, Rs 1º de fevereiro de 1.985

Dr. LUIZ MÁRIO SILVEIRA SPINELLI
Primeiro Contratante

WILSON JOSÉ TONIN
Segundo Contratante

TESTEMUNHAS

PRORROGAÇÃO

Conforme previsto na cláusula quinta, e especialmente, devido o andamento de processo junto ao Tribunal de Justiça do Rs, fica prorrogado o presente contrato ate 31.01.1986, pelo valor de Cr$ 5.044.000, pagáveis em 03 (tres) parcelas, com vencimentos em 10.09.85 - 10.11.1985, e 10.01.1986.

Erechim, Rs 01 de agosto de 1.985

TESTEMUNHAS

DR. LUIZ MÁRIO SILVEIRA SPINELLI
1º -Contratante

WILSON JOSÉ TONIN
Presidente
2º Contratante